



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**

Praça João de Góis, 167 - CEP 59375-000 Fone: (84) 473 2210  
CNPJ 08.106.510/0001-50 - [prefeituracruzeta@yahoo.com.br](mailto:prefeituracruzeta@yahoo.com.br)

**LEI N.º 274-J, DE 16 DE ABRIL DE 2007.**

Altera a redação do artigo 14 da Lei n.º 274, de 16/12/1977 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 14 da Lei n.º 274, de 16 de dezembro de 1977 (Código Tributário), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. e - O imposto é calculado sobre o valor venal imóvel, a uma alíquota de:

I – um por cento (1%), para os imóveis com destinação exclusivamente residencial;

II – um e meio por cento (1,5%), para os demais imóveis edificadas;

III – dois por cento (2%), para os imóveis não edificadas.

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º .....

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado, a conceder, em caráter geral ou parcial e relativamente quanto ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), redução de até trinta por cento (30%) da respectiva base de cálculo.

Parágrafo único: A redução da base da cálculo de que trata este artigo, poderá ocorrer para corrigir eventuais acréscimos do IPTU considerados desproporcionais, em face da aplicação do novo regulamento baseado da Lei n.º 274-I, de 26 de dezembro de 2006.

Artigo 3º - Fica também o Poder Executivo autorizado a:

I – Instituir premiações por meio de objetos eletrônicos, a fim de incentivar a adimplência dos contribuintes para as suas obrigações tributárias relativas ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);

II – Conceder desconto do IPTU de até vinte por cento (20%) em favor dos proprietários de unidades imobiliárias que efetuarem o respectivo pagamento antes da data do seu vencimento.

Artigo 4º - A aplicação do disposto nos artigos 2º e 3º, dependerá de regras e condições estabelecidas conforme dispuser o regulamento aprovado por decreto.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua aplicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta (RN), em 16 de abril de 2007.

Sebastião Resende Silva  
Secretário Mun. de Adm. e de Tributação

José Sally de Araújo  
Prefeito Municipal